



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2015

Mossoró-RN, 18 de março de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Assunto: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (exercício 2015) apresentado em atendimento à determinação contida no Capítulo X item 13, letra “j” da Instrução Normativa SFC/MF nº. 01/2001 e nos artigos 14 a 16 da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que trata dos trabalhos realizados no período de 15.01.2015 a 25.01.2016, previstos no PAINT/2015, sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna.

Mossoró-RN, 18 de março de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	4
2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2015.....	09
3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).	18
4. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.....	25
5. FATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL OCORRIDOS NA UFERSA, QUE TENHAM OCASIONADO IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.....	25
6. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.....	26
7. CONCLUSÃO.....	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

A Unidade de Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) foi criada em 06 de março de 2001 e está composta nos termos do Artigo 14, parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002. Sua Vinculação é ao Conselho Universitário, órgão superior de deliberação coletiva da Universidade em matéria de administração e política universitária, conforme artigo 45 do Regimento Geral da Ufersa.

A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos. A atuação da Unidade de Auditoria Interna está regulamentada no bojo do Regimento Geral da UFERSA (artigos 45, 423 e 425 a 429) acessível através do link http://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2014/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UFERSA_vers%C3%A3o-2015_compilado.pdf

A Unidade de Auditoria Interna tem como titular o Auditor Chefe, nomeado obedecendo ao disposto no artigo 15, §5º do Decreto 3.591/2000 combinado com a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da lavra da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo a designação submetida previamente pelo Reitor da UFERSA a aprovação do Conselho Universitário, bem como, da Controladoria-Geral da União (Art. 426 do Regimento Geral da UFERSA).

As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e submetido à análise prévia da Controladoria-Geral da União em prazo estabelecido pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário (Ar. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria (Ar. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

A equipe técnica (quadro I) da AUDINT está composta de 4 (quatro) servidores do quadro permanente da instituição e um estagiária bolsista. Em função da necessidade do serviço, a Unidade Auditoria Interna com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 425 do Regimento Geral da UFERSA poderá excepcionalmente solicitar ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.

Os procedimentos para realização dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna se constituem de exames e análises, incluindo testes de observância e testes substantivos, objetivando obter subsídios necessários para fundamentação dos papéis de trabalho, que por sua vez tem como escopo fornecer informações, orientações e recomendações à alta administração da UFERSA com vistas ao fortalecimento da gestão. Dentre suas atribuições, cabe a AUDINT elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, que serão encaminhados ao Conselho Universitário e posteriormente a CGU, para efeito de integração das ações de controle.

A Unidade de Auditoria Interna sistematiza os trabalhos de auditoria em processos, que por sua vez contemplam o planejamento, a execução e o monitoramento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

das ações de auditoria realizadas, nesse diapasão, são inseridos no bojo dos respectivos processos os papéis de trabalho produzidos ou colacionados no decorrer das ações, como: Solicitações de Auditoria expedidas, Evidências de Auditoria coletadas no decorrer dos exames, o(s) Relatório(s) de Auditoria Preliminar encaminhado(s) ao Dirigente da Unidade Auditada para eventual manifestação, o Relatório de Auditoria encaminhado ao Reitor da UFERSA com cópia ao Dirigente da Unidade Auditada, entre outros papéis produzidos ou colacionadas no decorrer da execução ou monitoramento dos trabalhos.

Os trabalhos da Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2015 se materializaram principalmente através da confecção de Relatórios de Auditoria, realizados com fundamento no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2015.

Cabe elucidar que após sua expedição, os Relatórios de Auditoria contendo eventualmente recomendações são digitalizados e encaminhados ao Reitor com cópia ao Dirigente da Unidade Auditada por intermédio de memorando eletrônico da lavra do Chefe da Unidade de Auditoria Interna via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, oportunidade em que se realiza no próprio sistema informatizado supracitado o controle da certificação de que a alta gerência tomou conhecimento do Relatório de Auditoria e das eventuais recomendações consignadas neste pela Unidade de Auditoria Interna.

Posteriormente ao encaminhamento dos Relatórios de Auditoria ao Reitor é iniciado o procedimento de acompanhamento das ações gerenciais para implementação das recomendações, bem como, o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna através da expedição de solicitações de auditoria e de realização de reuniões junto ao Reitor e/ou Dirigente do Setor Responsável pela implementação das recomendações para conhecimento das medidas administrativas até então adotadas pela gestão, e concomitantemente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

assessorar a alta administração na busca de soluções, saneamento de fragilidades e certificação dos potenciais riscos assumidos em decorrência da não implementação da recomendação exarada pela Unidade de Auditoria Interna.

A Unidade de Auditoria Interna concomitantemente a realização dos trabalhos de auditoria não dispõe por vezes dos meios adequados e necessários à execução plena das ações de auditoria interna.

Entre os obstáculos enfrentados pontuamos a deficiente capacitação/treinamento disponibilizada especificamente aos membros da AUDINT não apenas pela UFERSA, mas também pelos Órgãos de Controle Interno e Externo para a realização da complexa atividade a estes imputada, bem como, a ausência no âmbito das Auditorias Internas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação de sistemas ou “softwares” específicos para realização de auditagem, ademais disso, relatamos a dificuldade enfrentada pelos auditores internos na captação de dados e informações necessários a realizações dos trabalhos de auditoria interna junto aos diversos sistemas corporativos do Governo Federal (SIAFI, SIAPE, SICONV, SIMEC, SIDOR, SPIUnet, SCDP, etc...) seja pelas dificuldades impostas ao acesso ou mesmo pela peculiaridade operacional dos vários sistemas corporativos em comento.

A ausência de previsão de livre acesso do Auditor Chefe ao Conselho Universitário, bem como, a ausência retribuição do exercício da Chefia da Unidade de Auditoria Interna com Cargo de Direção compatível com o nível de responsabilidade do referido posto, e ainda, a falta de adequação das instalações físicas da AUDINT, de maneira que o Auditor Chefe possua ambiente de trabalho adequado para o tratamento de assuntos funcionais sensíveis e/ou reservados, sem perder, por outro lado, a devida comunicação com o restante do corpo técnico são fatores negativos que prejudicam a atuação regular e efetiva da Unidade de Auditoria Interna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Para consolidar o foco de sua atuação orientativa e preventiva e atender às necessidades da Instituição, a AUDINT vem continuamente implementando sua atuação através do aprimoramento qualitativo e consubstancial das ações de auditoria interna, da formação de uma equipe multidisciplinar, da operacionalização de procedimentos, em busca de sistemas informatizados de auditoria e do aprimoramento de técnicas e de métodos de trabalho.

QUADRO I – EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

NOME	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
André Luís Américo Moreira	Bacharel em Direito / Especialista em Direito Público.	Auditor Chefe
Marília de Lima Pinheiro Gâdelha	Bacharel em Direito / Especialista em Direito e Processo Tributário e Direito do Trabalho.	Auditora
Antônio Gilberto Martins da Costa	Bacharel em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas / Mestre em Administração.	Contador
Bruno Cabral	Bacharel em Ciências Contábeis / Especialista em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria.	Auditor
Lorena Pinheiro	Acadêmica de Ciências Contábeis	Estagiária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2015.

Apesar das dificuldades encontradas no decorrer do exercício para executar todas as atividades que foram planejadas no PAINT/2015 e aprovadas pelo CONSUNI após prévia anuência da Controladoria-Geral da União, a Unidade de Auditoria Interna buscou dar assistência sempre que necessário aos gestores com o fito de fortalecer a gestão além de acompanhar o cumprimento das recomendações de auditorias anteriores e as do exercício de 2015. Por meio desse acompanhamento pode-se identificar o empenho e comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

Destarte, a Unidade de Auditoria Interna está buscando aprimorar os trabalhos com bastante dedicação, esforço, contribuindo para minimizar as fragilidades encontradas para que resulte uma melhoria nos controles internos dentro da UFERSA.

Considerando os programas e ações governamentais executados pela UFERSA no exercício de 2015 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (exercício 2015), a AUDINT realizou ações de auditoria junto as Unidades Administrativas responsáveis no âmbito IFE pela execução de recursos destinados ao Pagamento de Pessoal Ativo e ao Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, tendo alcançado resultados satisfatórios na aferição dos controles internos nessas áreas (**vide quadro II**).

Cumprido destacar que as fragilidade detectadas foram sanadas em sua maioria, bem como, há preocupação da gestão em aperfeiçoar os controles internos, com a finalidade de atendimento da eficiência administrativa, tendo as unidades auditadas desempenho compatível com os ditames normativos e legais, bem como, quando houve necessidade de adequações, foram expedidas recomendações pela Unidade de Auditoria Interna aos Gestores da IFE, conforme consta nos Relatórios de Auditoria pertinentes (**vide quadro III**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**QUADRO II - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA
REALIZADAS EM 2015.**

NÚMERO DO RELATÓRIO	ÁREA AUDITADA	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
RA nº 03/2015	Gestão de RH	Verificação da existência e conformidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade dos servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFERSA em período de estágio probatório.	Fevereiro a abril de 2015.
RA nº 04/2015	Gestão de RH	Verificação dos controles internos quanto a concessão de adicional de insalubridade no âmbito dos servidores da UFERSA.	Abril a maio de 2015.
RA nº 05/2015	Controles da Gestão	Acompanhar o controle das implementações efetuadas pela Instituição das decisões/deliberações dos Conselhos Superiores da IFE.	Outubro de 2015.
RA nº 06/2015	Gestão Orçamentária e Financeira	Verificação acerca da situação das transferências da UFERSA, vigentes no exercício de 2015, dando ênfase nas Fundações de Apoio	Outubro de 2015.
RA nº 07/2015	Gestão de Bens e Serviços.	Acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados vigentes durante o exercício de 2015.	Fevereiro a abril e Outubro a dezembro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

NÚMERO DO RELATÓRIO	ÁREA AUDITADA	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
RA nº 08/2015	Gestão de Bens e Serviços.	Acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados vigentes durante o exercício de 2015.	Fevereiro a abril de 2015. Outubro a dezembro de 2015.
RA nº 09/2015	Gestão de Bens e Serviços.	Acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados vigentes durante o exercício de 2015.	Fevereiro a abril de 2015. Outubro a dezembro de 2015.
RA nº 10/2015	Gestão de Bens e Serviços.	Acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados vigentes durante o exercício de 2015.	Fevereiro a abril de 2015. Outubro a dezembro de 2015.
RA nº 11/2015	Gestão de Bens e Serviços.	Acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados vigentes durante o exercício de 2015.	Fevereiro a abril de 2015. Outubro a dezembro de 2015.
RA nº 01/2016	Gestão de RH	Verificação acerca do regime de trabalho dos técnicos administrativo em educação da UFERSA, quanto a observação de acumulação de cargos ilícitas, lícitas (compatibilidade de horários) e o exercício de gestão de empresa.	Novembro de 2015 a Janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

QUADRO III - AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2015.

NÚMERO DO RELATÓRIO	UNIDADE EXAMINADA	RECOMENDAÇÕES
RA nº 03/2015	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	<p>Recomendação nº 01: a imediata instituição da Comissão Avaliadora de Desempenho para aquisição de estabilidade no estágio probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação que se encontram em estágio probatório no âmbito da UFERSA e início imediato dos trabalhos da Comissão.</p> <p>Recomendação nº 02: se a imediata e urgente regulamentação interna acerca da avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RA nº 04/2015	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	<p>Recomendação nº 01: criação e/ou aperfeiçoamento de rotinas administrativas nas quais se insiram os critérios materiais e formais de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a fim de que seja facilitada a verificação da formalidade processual para que o ato administrativo seja juridicamente perfeito.</p> <p>Recomendação nº 02: seja feita a formalização, em cada processo, das providências já tomadas, constando por escrito nos autos de cada pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade desde o despacho de recebimento do processo e o encaminhamento de providências, até as comunicações entre o setor e seus interlocutores, bem como que sejam reiteradas as solicitações de visita ao ambiente do trabalho, via memorando, com estipulação de data e com prazo para aceitação, sob pena de desistência do processo pelos interessados.</p>
---------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RA nº 06/2015	Pró-Reitoria de Planejamento Fundação Guimarães Duque	<p>Recomendação nº 01: que a PROPLAN realize o diálogo e acompanhamento da escolha e ou indicação do fiscal do convênio para que preveja o cumprimento da segregação de funções. Que evite de quem faça parte do Comitê Gestor seja o titular da fiscalização do próprio convênio que ele executará sob administração.</p> <p>Recomendação nº 02: Quanto à ausência de prestação de contas parciais, <i>RECOMENDA-SE</i> que seja juntado e anexado ao processo devidamente quando recepcionado a prestação de contas do objeto do convênio supracitado.</p> <p>Recomendação nº 03: SE que a UFERSA ao firmar contratos, termos de convênio, parceria e ou cooperação e seus congêneres seja diligente de indicar os respectivos fiscais para a devida fiscalização e ou acompanhamento e controle do objeto.</p>
---------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RA nº 07/2015	Pró-Reitoria de Administração Sup. de Infraestrutura	Recomendação nº 01: Quanto à ausência da fiscalização do contrato pelo intendente que se refere à efetivação e realização das planilhas-resumos inicial e concomitante que não fora realizada. Recomenda-se que a PROAD realize o funcionamento corretamente do SIPAC para todos os contratos e que se realize as planilhas-resumos inicial e concomitante pelo fiscal do contrato em seus documentos e apontamentos de trabalho e no que for relevante fazer constar em processo.
RA nº 08/2015	Pró-Reitoria de Administração Sup. de Infraestrutura	Recomendação nº01: que a FISCALIZAÇÃO execute a fiscalização fielmente as cláusulas contratuais e proceda a notificação da CONTRATADA para manter programa de treinamento de água de reuso e energia elétrica e bem como do rodízio semestralmente dos funcionários da CONTRATADA.
RA nº 09/2015	Pró-Reitoria de Administração Sup. de Infraestrutura	Recomendação nº 01: que o Fiscal de Contratos execute a fiscalização fielmente as cláusulas contratuais, fiscalização inicial e concomitante conforme instrução normativa nº 02/2008 e proceda a notificação da CONTRATADA para manter programa de treinamento e bem como do rodízio semestralmente dos funcionários da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RA nº 10/2015	Pró-Reitoria de Administração Sup. de Infraestrutura	<p>Recomendação 01: que a UFERSA produza ação de retirar o lixão de maneira ambientalmente correta, evitando outrossim, o impacto nos lençóis freáticos trazendo prejuízos a vegetação e solo da região em que se encontra o lixão. E que plante e ou replante árvores de diversas espécies para reduzir o impacto produzido pela instalação de lixão durante décadas no campus Mossoró. Outrossim, notifique a Contratada que a rotina do funcionário motorista da coleta deve observar e preservar o descarte de resíduos sólidos em lugares adequados e ou deixando a destinação para que a Prefeitura proceda o recolhimentos.</p> <p>Recomendação 02: Quanto à ausência da fiscalização do contrato pelo intendente quanto à efetivação e realização das planilhas-resumos inicial e concomitante que não fora realizada. Recomenda-se que A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PROCEDA quanto ao preenchimento inicial, mensal e concomitante das planilhas-resumos e livros de ocorrências. E que a PROAD promova capacitação aos fiscais de contratos para a perfeita realização e fiscalização dos serviços prestados de caráter continuado.</p>
---------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RA nº 11/2015	Pró-Reitoria de Administração Sup. de Infraestrutura	<p>Recomendação nº01: que a UFERSA se abstenha, em relação aos contratos em vigor, de efetuar pagamentos sem a devida consulta ao SICAF ou comprovação da regularidade fiscal prevista no §3º do Art. 195, da Constituição Federal, e nos Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93. Quanto aos contratos encerrados em que houver passivo da UFERSA com a contratada observe-se o que determina o Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário.</p> <p>Recomendação nº02: a UFERSA a abster-se de realizar despesas antes da assinatura do Termo de contrato quando a despesa for decorrente de Pregão e os serviços forem considerados de natureza continuados.</p>
RA nº 01/2016	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	<p>Recomendação nº01: realizar procedimento para viabilizar ao servidor oportunidade de optar entre o vínculo de emprego perante UNP e cargo perante UFERSA, tendo em vista a incompatibilidade de horários detectada ou comprovar a harmonização dos horários. Outrossim, quanto ao exercício de titularidade empresarial oportunizar ao servidor que comprove a exclusão como titular da empresa, do contrário, observar os trâmites administrativos para o indício de infração disciplinar, observando os princípios da boa-fé e proporcionalidade.</p> <p>Recomendação nº02: Verifique se efetivamente o servidor acumula os cargos e se oportunizar a opção pelo cargo na UFERSA, caso haja a opção, ou mesmo já tenham sido extintos os vínculos concomitantes, impende apurar a existência de prejuízo ao erário pela incompatibilidade de horários dos vínculos, bem como verificar a possível ofensa aos princípios da legalidade e moralidade que informam a probidade administrativa.</p> <p>Recomendação nº03: Adote o procedimento sumário de oportunizar a opção do servidor por um dos cargos, diante da incompatibilidade de horários com extrapolação do limite máximo de horas previsto no Parecer GQ-145/98 da AGU.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

QUADRO IV – DETERMINAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO DE 2015.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.325/2011-3	5601/2012 - 2ª Câmara	9.3	Controle nº. 54916– TCU/Sefip
Descrição da Deliberação			
<p>9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 – Plenário;</p> <p>9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.3352011-9	2540/2012 - 2ª Câmara	9.3	

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 – Plenário;

9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.333/2011-6	3792/2012 - 2ª Câmara	9.3	Controle n.º. 52252 – TCU/Sefip

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 – Plenário;

9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.326/2011-0	11890/2011 - 2ª Câmara	9.3	

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 – Plenário;

9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.329/2011-9	8214/2011 - 2ª Câmara	9.3	

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4 – Nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.329/2011-9	8214/2011 - 2ª Câmara	9.3	

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2161/2005 – Plenário;

9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
015.321/2011-8	9893/2011 - 2ª Câmara	9.3	

Descrição da Deliberação

9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 - Ajuste o valor das mencionadas parcelas, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão n.º2161/2005 – Plenário;

9.3.5 - Emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1º do art. 15 da IN/TCU no 55/2007;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
028.353/2009-8	9176/2011 - 2ª Câmara	9.3	
Descrição da Deliberação			
<p>9.3.1 - Faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das vantagens decorrentes de planos econômicos (Plano Bresser – 26,05%, Plano Verão- 16,19%, Plano Collor – 84,32%), contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.3.1.A - Relativamente aos atos de aposentadoria apreciados neste acórdão , efetue a conversão da parcela de remuneração relativa ao "Plano Collor (84,32%)" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais de salário concedidos ao funcionalismo público federal, observados os valores percebidos pelos beneficiários na data em que foi prolatada a decisão judicial nos autos da Reclamação Trabalhista 2228/91;</p> <p>9.3.4 – Nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;</p>			
Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
012.444/2013-8	Acórdão 5940/2013	9.7	Ofício nº 13542/2013 – TCU/SEFIP, de 10/09/2013.
Descrição da Deliberação			
<p>9.7.1 - Faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.9.1 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 83 e 84 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo	Acórdão	Item	Comunicação Expedida
028.349/2009-5	Acórdão 7470/2015	9.3	
Descrição da Deliberação			
9.3.1 – suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;			
9.3.2 – emita novos atos escoimados das irregularidades apontadas nesta deliberação;			

**QUADRO V - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2015.**

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	201203319	4.2.1.1	Ofício nº7099/2013/CGU- R/RN/CGU-PR, de 06/03/2013.
Descrição da Recomendação			
Proceda a cobrança e recolhimento de valores pagos indevidamente a pensões concedidas a partir de julho de 2004;			
Apure responsabilidades pelo pagamento de pensão em desacordo com a Lei nº 10.887/2004.			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

QUADRO VI - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO DE 2015.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	201316756	3	Ofício nº 35987/2013/CGU-R/RN/CGU-PR
Descrição da Recomendação			
Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas para apurar a consistência dos indícios apontados, oferecendo oportunidade do professor com dedicação exclusiva (DE) exercer o contraditório e à ampla defesa no(s) processo(s) administrativo(s) que apurarão parcelas remuneratórias a serem descontadas advindas do período de descumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva.			
2	00215.001443/2013-25		Ofício nº5507/2015/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 11/03/2015.
Descrição da Recomendação			
Adotar medidas administrativas, para caracterização ou elisão do dano ao Erário, observado os princípios norteadores dos processos administrativos. Ou a instauração de tomada de contas especial mediante atuação de processo específico, caso o dano não seja elidido, consoante ao que estabelece os arts. 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.			
3	00215.001443/2013-25		Ofício nº5507/2015/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 11/03/2015.
Descrição da Recomendação			
Instaurar procedimento administrativo próprio visando à apuração de responsabilidade em decorrência dos fatos apontados.			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.

A análise e avaliação dos controles internos administrativos de cada unidade é feita à medida que a auditoria vai sendo realizada, podendo ser melhor observada na apreciação específica de cada trabalho de auditoria.

Entretanto, de maneira geral, a Universidade Federal Rural do Semi-Árido apesar de apresentar fragilidades pontuais, possui um ambiente de controle saudável, capaz de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da instituição. Verifica-se também o empenho e comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

5. FATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL OCORRIDOS NA UFERSA, QUE TENHAM OCASIONADO IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.

A greve dos servidores das Instituições Federais de Ensino, que perdurou por 134 (cento e trinta e quatro) dias, entre os meses de maio a outubro de 2015, com grande adesão na UFERSA, inclusive por parte da equipe técnica da AUDINT, revestiu-se como fato causador de grande impacto operacional as atividades da AUDINT no exercício, inviabilizando a execução plena do PAINT 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

6. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

6.1 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	AUDITORES CAPACITADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
42º Fórum Técnico Nacional das Auditorias Internas das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação. (carga horária: 40 horas)	03	Conhecimento Técnico, atualização e reciclagem.
43º Fórum Técnico Nacional das Auditorias Internas das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação. (carga horária: 40 horas)	02	Conhecimento Técnico, atualização e reciclagem.
1º Seminário de Boas Práticas Administrativas da UFERSA. (carga horária: 16 horas)	04	Conhecimento Técnico, atualização e reciclagem.

6.2 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Pontuamos inicialmente, como ação de fortalecimento a redistribuição do servidor Bruno Rodrigues Cabral, investido no cargo Auditor, do Instituto Federal do Pará para Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ademais disso, outra ação relevante, idealizada pela AUDINT e prevista no PAINT 2015, foi à organização em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do 1º Seminário de Boas Práticas Administrativas da UFERSA, com o tema: Governança e Controle nas Instituições Federais de Ensino, ocorrido nos dias 3 e 4 de novembro de 2015, onde na oportunidade, com uma ótima relação custo x benefício e palestrantes de renome nacional, foram capacitados aproximadamente 180 (cento e oitenta servidores) da UFERSA em nível qualitativamente diferenciado, estabelecendo um marco institucional e um momento de divulgação da AUDINT junto aos diversos setores da Universidade.

7. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados no período em que se refere o presente relatório e diante da observância aos pontos requeridos pela Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, submetemos o presente relatório para os fins mister.

Mossoró (RN), 18 de março de 2016.

André Luís Américo Moreira
Auditor Chefe
Mat. SIAPE 01481524